



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 03/2009
ANRESC (PROVA BRASIL) e ANEB 2009

PROCESSO Nº 23036.000217/2009-54

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e um de julho de dois mil e nove, na sala de reunião do 2º andar do Edifício Sede do Inep, localizada no SRTVS, Quadra 701, Bloco M, Edifício Dário Macedo, Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria INEP nº 102, de 15 de maio de 2009, publicada no DOU de 18 de maio de 2009, seção 2, pág. 30. Após análise de toda a documentação e levando-se em conta os questionamentos da ata da sessão de abertura dos envelopes de proposta técnica, a CEL apresenta os seguintes esclarecimentos: **A)** Fundada nos critérios de julgamento constantes do Edital, a CEL analisou a proposta do Consórcio **CESGRANRIO-CESPE**, que preenche as exigências para merecer a pontuação total de 700 (setecentos) pontos, sendo 320 (trezentos e vinte) pontos no Fator 1, 200 (duzentos) pontos no Fator 2, e 180 (cento e oitenta) pontos no Fator 3. **B)** Também baseada nos mencionados critérios de julgamento, a CEL analisou a proposta do Consórcio **UFJF-FADEPE** e atribuiu 690 (seiscentos e noventa) pontos, sendo 316 (trezentos e dezesseis) pontos no Fator 1, 194 (cento e noventa e quatro) pontos no Fator 2, e 180 (cento e oitenta) pontos no Fator 3. **b.1)** no Subfator 1.2, Capacidade da Estrutura Organizacional, a CEL não pontuou a proteção contra efeitos químicos por não ter constado na documentação do Consórcio; **b.2)** no Subfator 2.3, Coordenador Estadual de Logística de Campo e Treinamento, a CEL atribuiu 35,92 (trinta e cinco inteiros e noventa e dois centésimos) pontos, pois nem todos apresentaram nível de escolaridade e experiência para pontuação máxima; **b.3)** no Subfator 2.4, Coordenador de Processamento de Dados, a CEL atribuiu 33,33 (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) pontos, pois um dos Coordenadores não apresenta nível de escolaridade para pontuação máxima. **C)** Também baseada nos mencionados critérios de julgamento, listados no Subitem 9.9 do Edital e seus Subitens, a CEL analisou a proposta do Consórcio **CONSULPLAN-AVALIA** e, considerando o requerido no Quadro 1 da Equipe Central, na descrição do perfil do Coordenador de Preparação de Instrumentos e

Materiais, decide desclassificar o Consórcio CONSULPLAN-AVALIA por não apresentar profissionais com perfis (formação e experiência) exigidos para coordenar as atividades referentes às funções dessa equipe. Dos dois profissionais indicados um deles não possui a formação específica exigida e ambos apresentaram atestados de experiência incompatíveis com o Edital, conforme Subitem 5.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital). **D)** O Consórcio **FUNRIO-PHOCO** apresentou um pedido de desistência tendo como superveniência o fato do líder do Consórcio (FUNRIO), participar como integrante do Consórcio vencedor na Concorrência 04/2009 – Enem 2009 – o que foi aceito pela CEL que não analisou assim sua documentação de qualificação técnica. Nada mais tendo sido tratado, a reunião foi encerrada às dezessete horas e eu, Adalton Rocha de Matos, lavrei esta ata, que assino juntamente com os membros da CEL aqui identificados.

RAIMUNDA SOUTO PINTO
Presidente

LEONICE SCREMIN
Membro

ADALTON ROCHA DE MATOS
Membro

VALQUÍRIA GOMES EVANGELISTA
Membro

FLÁVIA MACHADO NEIVA FERREIRA
Membro

ELAINE CRISTINA SAMPAIO
Membro

CÁCIO FABRÍCIO GOMES ROCHA
Membro